

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 124/2026-CONSUP/IFRN

REGULAMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES(AS) APOSENTADOS(AS) E DE PESQUISADORES(AS) EXTERNOS(AS) (PEPPAPE), VOLUNTÁRIOS(AS), NAS ATIVIDADES DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E ORIENTAÇÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO IFRN

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Especial de Participação de Professores(as) Aposentados(as) e de Pesquisadores(As) Externos(as) (PEPPAPE), voluntários(as), em atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN (PPG), é disciplinado pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. Compreende-se por pesquisador(a) externo(a) aquele(a) que atenda aos critérios estabelecidos pelo PPG do IFRN ao qual deseja vincular-se, estando em efetivo exercício ou aposentado(a).

CAPÍTULO II

DOS INTEGRANTES DO PEPPAPE E DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Poderão integrar o PEPPAPE os(as) professores(as) aposentados(as) e os(as) pesquisadores(as) externos(as) que manifestarem interesse em desenvolver atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação em PPG do IFRN, com a anuência do Colegiado do Programa ao qual pretendam vincular-se.

Parágrafo único. A participação no PEPPAPE não caracterizará vínculo empregatício e não implicará remuneração pelo IFRN, ressalvada a eventual percepção de bolsa, auxílio ou equivalente proveniente de órgãos de fomento, observados o limite remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e a disciplina da Portaria SETEC/MEC nº 19/2023 ou ato normativo que venha a substituí-la.

Art. 3º Os(As) integrantes do PEPPAPE poderão participar nas categorias de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador(a) dos PPG, nos termos da Portaria CAPES nº 81/2016 e da Resolução nº 41/2023-CONSUP/IFRN, ou da norma que venha a substituí-las.

§ 1º O(A) professor(a) aposentado(a) e o(a) pesquisador(a) externo(a) participarão na condição de voluntários(as), na forma da Lei nº 9.608/1998.

§ 2º Tratando-se de docente submetido(a) ao regime de dedicação exclusiva, observar-se-ão as vedações do art. 20, § 2º, e as exceções do art. 21 da Lei nº 12.772/2012, e a eventual dedicação integral ao programa dependerá de afastamento para colaboração, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 12.772/2012, ou de cessão, nos termos da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º A participação no PEPPAPE não poderá ser utilizada para o desempenho de atribuições típicas de cargo efetivo nem para a substituição de docente efetivo(a), e não poderá comprometer os percentuais mínimos de composição do corpo docente próprio previstos no art. 47, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 41/2023-CONSUP/IFRN.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO AO PEPPAPE

Art. 5º A adesão ao PEPPAPE ocorrerá por solicitação do(a) professor(a) aposentado(a) ou do(a) pesquisador(a) externo(a) ao Colegiado do PPG ao qual deseja vincular-se, que analisará e decidirá sobre o pedido.

Art. 6º A proposta de adesão ao PEPPAPE deverá ser instruída com plano de atividades, com indicação do período em essas que serão desenvolvidas e a definição da carga horária dedicada ao PPG, observadas as normas da CAPES quanto às categorias de participação.

Parágrafo único. Uma vez aprovado o plano de atividades pelo PPG, o(a) professor(a) aposentado(a) ou o(a) pesquisador(a) externo(a) assinará Termo de Compromisso, conforme o Anexo II ou o Anexo III desta Resolução, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A participação no PEPPAPE terá duração inicial de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, segundo os critérios do respectivo PPG.

Parágrafo único. Aprovada a participação, ser-lhe-á assegurada condição especial de participação, na qualidade de docente permanente, visitante ou colaborador(a) credenciado(a) a PPG do IFRN, garantindo-se-lhe o acesso aos bens necessários ao desenvolvimento das atividades do PPG ao qual esteja vinculado(a), o acesso a laboratórios, bibliotecas e sistemas institucionais, inclusive ao SUAP, e endereço eletrônico institucional, facultado o uso da denominação de professor(a) do PPG do IFRN para fins acadêmicos.

Art. 8º Aplicam-se aos(às) participantes do PEPPAPE, no que couber, a cobertura securitária contra acidentes e o ressarcimento de despesas previstos, respectivamente, no art. 3º, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 41/2017-CONSUP/IFRN.

CAPÍTULO V

DA FINALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PEPPAPE

Art. 9º A participação no PEPPAPE cessará na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

- a) por manifestação de vontade do(a) próprio(a) participante;
- b) por decisão justificada do PPG, aprovada pelo plenário do Colegiado;

c) pelo término do prazo celebrado no Termo de Compromisso, sem que tenha havido renovação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Caberá aos PPG em funcionamento no IFRN adequar-se, no que couber, ao presente Regulamento, dando ciência aos(às) professores(as) aposentados(as) e aos(às) pesquisadores(as) externos(as) participantes, inclusive para a formalização do respectivo Termo de Compromisso.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelo Colegiado do PPG; em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI); e, se necessário, em terceira instância, pelo Conselho Superior (CONSUP).

Documento Digitalizado Público

ANEXO I - REGULAMENTO PEPPAPE

Assunto: ANEXO I - REGULAMENTO PEPPAPE

Carolina Dantas

Assinado por: e

Jose Arnobio

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carolina Helena de Gois Dantas, Secretária dos Colegiados Superiores - CD0004 - SECOL**, em 14/08/2026 17:03:25.
- **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 14/08/2026 17:22:42.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 2688405

Código de Autenticação: 43da0abdbf

